



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

### NOTA TÉCNICA Nº 23/2019/DPE/SPE

#### **PROCESSO Nº 48360.000050/2019-42**

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO, SECRETARIA DE ENERGIA ELÉTRICA, ASSESSORIA ECONOMICA, CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE, AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE, GABINETE DO MINISTRO, SECRETARIA-EXECUTIVA

#### **1. ASSUNTO**

**1.1. Consulta Pública acerca das Diretrizes para realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração "A-4", de 2019 e abertura do Cadastramento e a Habilitação Técnica de empreendimentos de geração na Empresa de Pesquisa Energética - EPE.**

#### **2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. Lista de Presença Reunião Interna, de 08 de fevereiro de 2019 (SEI nº 0260637)
- 2.2. Lista de Presença Reunião Interna, de 14 de fevereiro de 2019 (SEI nº 0260625)
- 2.3. Lista de Presença Reunião CELEE MME-ANEEL-CCEE-EPE, de 20 de fevereiro de 2019 (SEI nº 0260098)
- 2.4. Lista de Presença Reunião CELEE ONS, de 20 de fevereiro de 2019 (SEI nº 0260101)

#### **3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, dispõe que a comercialização de energia elétrica dar-se-á mediante contratação regulada ou livre, e nos termos do art. 2º, as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN deverão garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, mediante contratação regulada, por meio de licitação.

3.2. A Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, alterou a Lei nº 10.848, de 2004, permitindo a entrega da energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, se inicie a partir do terceiro até o sétimo ano subsequente ao da licitação, com prazo de suprimento de no mínimo 15 e no máximo 35 anos.

3.3. De acordo com os artigos 12, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, cabe ao Ministério de Minas e Energia – MME estabelecer as diretrizes para os leilões de contratação de energia elétrica pelos agentes de distribuição do Sistema Interligado Nacional – SIN.

3.4. Tal possibilidade é reforçada pelo art. 12 do referido Decreto, que dispõe que o MME, para a realização dos leilões de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos, definirá a relação de empreendimentos de geração aptos a integrar os referidos leilões.

3.5. Nesse sentido, o objetivo da presente Nota Técnica é propor a Consulta Pública, abrindo inclusive o período de Cadastramento e a Habilitação Técnica de empreendimentos de geração junto à Empresa de Pesquisa Energética (SEI nº 0262747), da Minuta de Portaria que estabeleça as diretrizes

para a realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado "A-4", de 2019 (SEI nº 0262213), para atendimento ao mercado das distribuidoras a partir de 1º de janeiro de 2023 .

#### 4. ANÁLISE

4.1. Tendo em vista as condições relatadas no tópico anterior, propõe-se a instauração de Consulta Pública da Minuta de Portaria para a realização do Leilão "A-4", de 2019, a fim de possibilitar a avaliação, pelos agentes do Setor Elétrico, das condições a serem estabelecidas para as distribuidoras efetivarem a contratação dos montantes de energia eventualmente necessários ao atendimento de seus mercados a partir de 2023, bem como para possibilitar a abertura do período de Cadastramento e a Habilitação Técnica de empreendimentos de geração junto à Empresa de Pesquisa Energética visando a participação nesse certame.

4.2. As listas de presenças listadas no item 2 desta Nota Técnica referem-se às discussões quanto os cronogramas para realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, em especial àquele denominado "A-4", de 2019.

4.3. A Minuta Portaria (SEI nº 0262747) de Consulta Pública (Arts 1º e 2º) que, também, abre o período de Cadastramento e a Habilitação Técnica de empreendimentos de geração junto à Empresa de Pesquisa Energética (Art. 3º), permite o aproveitamento de empreendimentos que foram habilitados tecnicamente pela EPE nos Leilões "A-4" e "A-6", de 2018 (Art. 4º, § 1º e § 2º) bem como explicita aspectos, por fonte de geração de energia elétrica, que não serão habilitados tecnicamente pela EPE (Art. 5º).

4.4. A Minuta de Portaria de Diretrizes foi encaminhada, por correio eletrônico, para comentários da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos - ASSEC, Empresa de Pesquisa Energética - EPE, Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Algumas sugestões foram apontadas pelas mencionadas instituições por e-mail e foram consideradas na Minuta de Portaria de Diretrizes (SEI nº 0262213), objeto da presente Nota Técnica.

4.5. É imperativo ressaltar que a presente Minuta de Portaria (SEI nº 0262213) recebeu poucas alterações em relação à Portaria nº 465/GM, de 30 de novembro de 2017 (Sei nº 0111155), objeto da Nota Técnica nº 55/2017/ASSEC (SEI nº 0110312) avaliada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério de Minas e Energia - CONJUR, por meio do Parecer nº 00729/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU (0111104).

4.6. Dessa forma, a Minuta de Portaria está estruturada em dois capítulos, o primeiro que trata das regras gerais para Cadastramento e Habilitação Técnica dos empreendimentos que não constaram na Minuta Portaria de Consulta Pública (SEI nº 0262747) e o segundo capítulo que estabelece as diretrizes para Leilão de Energia Nova "A-4", de 2019, parte do primeiro capítulo, referente às regras gerais para Cadastramento e Habilitação Técnica dos empreendimentos foi antecipada para o corpo da Portaria de Consulta Pública, com o intuito de iniciar o processo de cadastramento e habilitação de empreendimentos sem prejudicar a análise de mérito das alterações propostas na Minuta de Portaria de Diretrizes.

4.7. As principais alterações em relação à Portaria nº 465/GM, de 30 de novembro de 2017, utilizada para a realização do "A-4", de 2018, para a nova Minuta de Portaria do "A-4", de 2019, são apresentadas a seguir:

- atualização dos principais marcos do leilão (datas);
- Art. 2º, inclusão da Portaria MME nº 481, de 26 de novembro de 2018;
- Art. 6º, § 2º, incisos II e III - alteração quanto a modalidade do CCEAR de disponibilidade para quantidade tanto para fonte eólica quanto para a fonte solar fotovoltaica, haja vista que essa modalidade ainda não foi utilizada para essas fontes em Leilões do tipo "A-4";

- Art. 7º (§ 4º e § 5º) - definição de qual será a Reunião Ordinária do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE que homologará as instalações a serem consideradas no cálculo da margem de escoamento; § 4º, inclusão do afastamento do art. 4º, § 1º e da Portaria MME nº 444, de 2016 bem como a inclusão do inciso III; e
- Art. 8º - substituição da redação por uma que trata do Programa Mensal de Operação – PMO de referência para o cálculo de garantia física de energia.

4.8. Quanto às referidas modificações, convém ressaltar que a única alteração de mérito é a relativa à modalidade do CCEAR para ambas fontes, a qual passará, de disponibilidade para quantidade. Entretanto, relembramos que no Leilão "A-6", de 2018, a fonte eólica foi comercializada na modalidade por quantidade.

4.9. No que concerne a adoção do contrato na modalidade por quantidade para as usinas eólicas - EOLs e para as solares fotovoltaicas - UVFs rememora-se que essa questão foi amplamente discutida entre as equipes do MME, da ANEEL, da CCEE e da EPE, no âmbito das diretrizes para a realização do Leilão "A-6", de 2018.

4.10. Salienta-se que referida questão vinha sendo avaliada pelo MME desde os Leilões de anos anteriores, de modo que a intenção sempre foi a de que a alteração da modalidade de contratação por disponibilidade para quantidade iria abranger tanto os empreendimentos eólicos quanto os solar fotovoltaicos. Essa mudança, conforme estabelecido no Decreto nº 5.163/2004, implicaria em alocar os riscos hidrológicos da operação energética ao gerador, sendo que os impactos no financiamento desses empreendimentos, com possível elevação do preço de contratação no Leilão, foram devidamente apreciados, inclusive com o auxílio do BNDES.

4.11. De fato, as referidas análises foram aprofundadas e resultaram na publicação de diretrizes do Leilão "A-6", de 2018, contendo o contrato por quantidade para usinas eólicas. Outrossim, o Leilão "A-6" para usinas eólicas sendo contratadas na modalidade por quantidade demonstrou-se extremamente exitoso, mediante a contratação de 48 usinas eólicas, de um total de 62 empreendimentos, totalizando 420,1 MW médios de garantia física e 1.250,7 MW de potência instalada exclusivamente dessa fonte. O preço médio da fonte eólica nesse certame foi de R\$ 90,45/MWh, com 60% de deságio. Cabe ressaltar que a implantação dessas usinas deverá gerar investimentos da ordem de R\$ 5,8 bilhões. Sendo assim, não vislumbra-se óbices à implementação da modificação pretendida, tendo em vista que houve a implantação com sucesso para uma das fontes, bem como há o entendimento que os estudos realizados abarcavam ambos tipos de empreendimentos.

4.12. Por fim, destaca-se que a publicação da Portaria de Diretrizes em comento deve ocorrer no menor prazo possível de modo a não impactar negativamente o período de cadastramento dos empreendimentos a cargo da Empresa de Pesquisa Energética, tão pouco no cronograma estimado de promoção dos Leilões de geração para contratação de energia elétrica pelos agentes de distribuição do SIN, objeto do Processo MME 48300.000603/2019-71.

4.13. Desse modo, sugere-se também que seja aberto o período de Cadastramento e Habilitação Técnica dos projetos junto à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, para que se possa cumprir os prazos necessários para o regular andamento do processo do Leilão, com vistas a permitir a realização do Leilão "A-4", de 2019, na data prevista tanto na Portaria de cronograma dos leilões de energia nova quanto na Minuta de Portaria de Diretrizes desse certame, qual seja, 27 de junho de 2019.

## 5. PROCESSOS E DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Processo MME n. 48300.000603/2019-71;

5.2. Processo MME n. 48300.004209/2017-41 ("A-4", de 2018);

5.3. Minuta de Portaria de divulgação da Consulta Pública e abertura do Cadastramento e a Habilitação Técnica de empreendimentos de geração na Empresa de Pesquisa Energética - EPE. (SEI nº 0262747); e

5.4. Minuta de Portaria de Diretrizes para realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração "A-4", de 2019 (SEI nº 0262213).

## 6. CONCLUSÃO

6.1. As Minutas de Portaria (SEI nº 0262747 e 0262213) propostas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético (DPE/SPE-MME) e pela Assessoria Especial de Assuntos Econômicos - ASSEC não possuem cláusulas controversas do ponto de vista do planejamento setorial ou econômico, respectivamente, a cargo do Ministério de Minas e Energia, refletindo tão somente o interesse público pela segurança de suprimento de energia elétrica, pelo aumento da concorrência nos leilões de energia nova e pela modicidade tarifária.

6.2. Desta feita, recomenda-se que o texto da Minuta de Portaria contendo as Diretrizes para a realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração denominado "A-4", de 2019, seja disponibilizada pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia para Consulta Pública, por 10 dias, objetivando a análise e contribuições da sociedade bem como a abertura do Cadastramento e a Habilitação Técnica de empreendimentos de geração na Empresa de Pesquisa Energética - EPE para que se possa cumprir os prazos necessários para o regular andamento do processo do Leilão, previsto para 27 de junho de 2019.

6.3. Adicionalmente, o DPE/SPE-MME e a ASSEC sugerem o envio à Consultoria Jurídica (CONJUR) desta Nota Técnica e da Minuta de Portaria para abertura de Consulta Pública (SEI nº 0262652), para a análise da viabilidade jurídica dessa documentação.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Araujo Teles, Assessor(a)**, em 06/03/2019, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Rosada da Silva, Diretor(a) de Programa da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos**, em 06/03/2019, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Guilherme Ferreira Prado, Diretor(a) do Departamento de Planejamento Energético**, em 06/03/2019, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0262212** e o código CRC **88FA4270**.